Lei Nº 1.305 de 19 de Setembro de 1980.

"Isenta a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG. Dos Tributos Municipais Incidentes sobre Terrenos e Construções Integrantes de conjuntos Habitacionais de seu Interesse".

O Povo do Município de Manhuaçú por seu Representantes Decretam, e eu, em seu nome Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Tendo em vista a implantação, nesta cidade, de conjuntos Habitacionais pela Companhia de habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, constitui iniciativa de alta relevância Social, minimizando o "deficit" habitacional para a classe de baixa renda, fica concedida àquela COHAB-MG, a isenção de tributos municipais relativos os terrenos e construções destinadas ou a serem destinadas em Companhias de seu interesse.

Artigo 2º - A isenção concedida no artigo anterior prevalece a partir da aquisição dos terrenos pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG e terminará à medida em que forem sendo comercializadas as unidades integrantes dos conjuntos Habitacionais de seu interesse.

81

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 19 de setembro de 1980

Camillo Nouf
Prefeito Municipal

Sabir Aly Barachy
Ass. de Sabinele